



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Que entre si celebram, de um lado a empresa ESPAÇO ARTE DO MOVIMENTO – ME, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 31 – Bairro Mercês – Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.167.494/0001-21, através de seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o aluno(a), já qualificado no formulário de matrícula, doravante denominado CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao curso selecionado acima, em conformidade com o previsto nas cláusulas contratuais da Espaço Arte do Movimento, comprometendo-se as partes a cumpri-las.

1.2 A configuração formal deste contrato de serviços educacionais só ocorrerá após a emissão da confirmação de matrícula e o pagamento, pelo CONTRATANTE, do valor do pagamento do Curso ou da primeira parcela.

### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA da forma mais adequada à obtenção dos resultados previstos de acordo com o conteúdo programático e carga horária que o CONTRATANTE declara conhecer e aceitar, conforme divulgado no *site* da Espaço Arte do Movimento.

2.2 As aulas serão ministradas em local estabelecido pela CONTRATADA.

2.3 À contratada está resguardado o direito de cancelar o curso se o número de matrículas for inferior a 3 (três) e facultará ao CONTRATANTE receber os valores da matrícula ou pagamento realizados de forma antecipada no prazo de 10 dias a partir do dia do cancelamento da turma. Para tanto deverá informar, por e-mail, os dados da conta bancária a ser realizado o depósito. Caso o desejar, os valores poderão permanecer como sinal de pagamento do curso a ser oferecido em outra data, permanecendo as demais condições do contrato.

### **CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 O valor total para o período de horas de curso será o que está divulgado no *site* da Espaço Arte do Movimento, para pagamento à vista, ou dividido na forma de parcelas via cartão de crédito, boleto bancário ou cheque. A CONTRATADA não se responsabiliza por custos de alimentação, estadias ou transporte a ser utilizado, sendo estes de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2 O CONTRATANTE deverá realizar em até 5 dias úteis antes do início do curso o pagamento de metade do valor deste, caso pagamento à vista, ou da primeira parcela, em caso de parcelamento do valor. No primeiro dia de aula, deverá realizar o acerto financeiro do restante dos valores, conforme forma de pagamento escolhida no formulário de matrícula.

3.3. Declara o CONTRATANTE que são legítimos e de sua inteira responsabilidade os documentos e as informações prestadas no ato da matrícula, visto que estes dados serão utilizados para emissão do CERTIFICADO.

É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE manter atualizados junto à CONTRATADA seu cadastro pessoal, endereço para correspondência e telefones para contato.

3.4 O CONTRATANTE terá direito ao certificado de realização do curso, desde que cumpra no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sendo que é obrigatória a presença no primeiro dia de aula. Caso não compareça neste dia, o ministrante do curso decidirá, após fazer avaliação do aluno, se este será ou não obrigado a frequentar as aulas correspondentes em novo curso para receber o certificado.

3.5 O CONTRATANTE declara que tem conhecimento que realizará curso com exercícios físicos realizados praticamente durante toda a carga horária, também que possui conhecimento do estado da sua saúde e não tem impedimentos ou contra-indicações médicas para submeter-se aos exercícios físicos e metodologia a ser aplicada no curso. Também tem conhecimento das contraindicações da realização de exercícios durante o período gestacional dos 3 primeiros meses, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo fato de realizar exercícios físicos nesta condição. O CONTRATANTE concorda que a sua participação no curso é por sua própria conta e risco e declara que leu esta cláusula cuidadosamente e que entende e concorda com o seu teor.

3.6 O CONTRATANTE deverá realizar o estágio ou atividades pós curso em até 2 meses a partir da data do último dia das aulas teórico-práticas. O certificado será emitido de acordo com as horas realizadas de estágio nesse período.

3.7 O CONTRATANTE reconhece e concorda que o material didático que receberá foi desenvolvido e é direito de propriedade intelectual da Espaço Arte do Movimento, e se obriga a usar tal material exclusivamente no curso e para uso pessoal, e a não usá-lo ou copiá-lo para qualquer outra finalidade, didática ou comercial.

3.8 A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou aulas, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

3.9 O (a) CONTRATANTE exime de qualquer responsabilidade a CONTRATADA, pelos danos que causar a terceiros, pelo mau uso das técnicas aprendidas, que serão aplicadas de acordo com a sua capacitação na área de Pilates.

3.10 É de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

3.11 Fica pactuado que o (a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidentes que o (a) aluno (a) venha a sofrer no recinto da CONTRATADA, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.

#### **CLÁUSULA IV – DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO DO CURSO**

4.1 Após a matrícula e assinatura deste contrato, caso o CONTRATANTE desista do curso ou resolva trancar sua matrícula, deverá comunicar formalmente sua decisão POR ESCRITO à Espaço Arte do Movimento em um prazo de no mínimo 3 dias antes do início do curso. Caso contrário, ainda estará matriculado e mesmo que não frequente as aulas, será considerado apenas como faltoso(a) e suas mensalidades continuarão a ser cobradas.

4.2 Em caso de desistência ou trancamento após o início do curso, não será devida a devolução do pagamento de eventuais parcelas já pagas.

#### **CLÁUSULA V – INADIMPLÊNCIA**

5.1 Se as parcelas não forem pagas pelo CONTRATANTE nas respectivas datas de vencimento, será acrescido, nos termos da Lei, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada até a data do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito.

Vencida e não paga qualquer das parcelas deste contrato, caracterizando a inadimplência do CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde já, independentemente de prévia notificação ou aviso, a:

1. Inscrevê-lo (o CONTRATANTE) em cadastro ou no serviço de proteção ao crédito;
2. Emitir contra ele (o CONTRATANTE) os títulos de crédito cabíveis, correspondentes à parcela vencida e não paga, bem como a promover-lhe o PROTESTO por falta de pagamento e o respectivo aceite;
3. Efetuar a cobrança ou execução judicial do valor principal devido e acessório;
4. Considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, nos termos do art. 1.092 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, se a lei autorizar ou não proibir, independentemente de notificação ou aviso, cessando a prestação dos serviços educacionais;

5.2 Na hipótese de encaminhamento do débito a escritório(s) jurídico(s), o CONTRATANTE assume o pagamento de honorários em caso do encaminhamento judicial.

5.3 A presente cláusula configura anuência expressa dos devedores para que a CONTRATADA assim proceda, não podendo o inadimplente alegar qualquer dano pela inscrição de seu nome nos Cadastros de proteção ao crédito ou por qualquer ação da CONTRATADA nos moldes acima.

5.4 A cobrança administrativa e/ou judicial será feita pela CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério.

**CLÁUSULA VI** – Por estarem justos e acordados, aceita este instrumento para efetuar a matrícula do curso